



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 308/2018 SPDOC-SG 1342592/2018

Interessados: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Encaminham documentações referentes diversas negligências na tratativa de paciente que teve internação no Hospital Estadual de Vila Alpina e por falta de postura responsável da equipe médica, ocasionou o óbito das pacientes.

Relatório CGA/SS n.º 160/2019

Trata o presente de protocolado instaurado em decorrência de denúncias realizadas presencialmente pelo [REDACTED] com documentações referentes diversas negligências nas tratativas de pacientes que tiveram internação no Hospital Estadual de Vila Alpina e por falta de postura responsável da equipe médica, ocasionou o óbito das mesmas, às fls. 01/104.

De acordo com as cópias das documentações juntadas, relacionamos abaixo:

Sr. Clemente Sissinio Anézio da Silva

- Termo de Informação ou Declaração n.º MP: 37.0005.0008111/2016-2, datado de 24/08/2016, e 37.0005.0011373/2016-5, datado de 05/12/2016, ambos da 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- cópia da consulta realizada em 04/09/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo do processo 0004762-73.2016.8.26.0010 referente Inquérito Policial de lesão corporal;
- cópia do Ofício A.C.C.V/SSP-SP n.º 57/2018, datado de 05/04/2018, da Assessora Especial do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública encaminhado ao Deputado Paulão, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- cópia do Despacho nº 0290/2018/ATS/SPTC-SSP, datado de 19/03/2018, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Segurança Pública;
- resposta datada de 03/04/2018 da 5ª Delegacia Seccional de Polícia para Comissão de Direitos Humanos e Minorias sobre o Inquérito Policial nº 717/16 instaurado pelo 56º DP-Vila Alpina;
- cópia de seu depoimento prestado no 56º DP em 19/02/2018 no IP 717/2016;
- cópia do arquivamento e sua homologação, datado de 22/03/2017, no Núcleo de Apoio Operacional na PRR-3ª Região, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público Federal referente manifestação do [REDACTED];
- cópia do Termo de Declaração prestado na Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo em 17/05/2017;
- cópia do Relatório de Atendimento, datado de 09/03/2017, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- cópia do Boletim nº 11528/2016, datado de 29/12/2016, efetuado no 69ª D.P. Teotonio Vilela;
- cópia da denúncia efetuada na Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde;
- cópia dos correios eletrônicos encaminhado ao Secretário da Segurança com as devidas respostas do [REDACTED];
- cópias de exames, receitas, relatórios médicos e declaração de óbito da paciente; [REDACTED]
- Termo de Informação ou Declaração nº MP: 37.0004.0001685/2016-2, datado de 08/03/2016, – 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- cópia do Demonstrativo de Pagamento da paciente de 08/04/2010 e 07/05/2010;
- cópia da solicitação de apuração de conduta médica, datada de 10/12/2015, efetuada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e informação de instauração de sindicância;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

➤ cópia da certidão de óbito e relatório médico.

Após Despacho CGA/SS nº 351/2018, datado de 26/09/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 274/2018 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de informar sobre as medidas adotadas em relação às denúncias realizadas pelos [REDACTED], o Ofício CGA nº 1362/2018 a 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de informar sobre os encaminhamentos dados no documento Termo de Informação ou Declaração nº MP: 37.0004.0001685/2016-2 e Ofício CGA nº 1363/2018 a 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de informar sobre os encaminhamentos dados nos documentos Termo de Informação ou Declaração nº MP: 37.0005.0008111/2016-2 e 37.0005.0011373/2016-5, às fls. 107/112 e 114.

De acordo com Certidão do Centro Administrativo desta CGA, o Ofício CGA nº 1363/2018 não foi recebido pela 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo devido a Declaração nº MP: 37.0004.0001685/2016-2 estar a cargo do 2ª Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga, Delegacia 56º Distrito Policial, Inquérito Policial 272/2016, às fls. 115/117.

Em 26/10/2018 incorporou-se resposta da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 960/18-5ª PJCrim, informando que as Fichas de Atendimento nº 37.0005.0008111/2016-2 e 37.0005.0011373/2016-5 foram apensadas e o expediente arquivado aos 12/01/2017 conforme cópias em anexo, às fls. 119/143.

Às fls. 145/146 juntou-se pesquisa efetuada no portal de serviços e-Saj do Tribunal de Justiça de São Paulo referente movimentação do Processo nº 0001945-07.2016.8.26.0052.

Após Despacho CGA/SS nº 417/2018, datado de 26/10/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1602/2018 a Excelentíssima Delegada de Polícia Titular do 56º Distrito Policial - Vila Alpina a fim de informar e encaminhar a esta Corregedoria, cópias integrais/digitalizadas a respeito dos desdobramentos das investigações do Inquérito Policial n.º 272/2016, Processo 0001945-07.2016.8.26.0052, às fls. 147/150.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 14/11/2018 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS nº 293/2018, apresentando os esclarecimentos encaminhados pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, responsável pelo gerenciamento do Hospital Estadual de Vila Alpina e informando que, com os documentos acostados, s.m.j., demonstram a regularidade do atendimento assistencial ofertado às pacientes Claudete de Andrade e Benedita Tereza da Silva, às fls. 152/157.

Às fls. 160/164 juntaram-se a solicitação de vistas e cópias e a devida autorização para o [REDACTED]

Em 28/02/2019 juntou-se pesquisa efetuada no Portal de Serviços e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo do Processo nº 0001945-07.2016.8.26.0052 com última movimentação em 14/01/2019, às fls. 165/166.

Às fls. 167 juntou-se a solicitação para Vara Criminal, Foro Regional X do Ipiranga, via correio eletrônico, solicitando a Certidão de andamento do Processo nº 0001945-07.2016.8.26.0052.

Em 13/03/2019 juntou-se resposta do Ofício Criminal do Foro Regional do Ipiranga com a Certidão de Objeto e Pé – Criminal do processo com a situação: em andamento, às fls. 168/169.

Em 12/06/2019 juntou-se nova consulta no Portal de Serviços e-SAJ do Tribunal de Justiça de São Paulo do Processo nº 0001945-07.2016.8.26.0052 identificando que o processo foi arquivado definitivamente em 31/05/2019, às fls. 171/173.

Após Despacho CGA/SS nº 317/2019, datado de 13/06/2019, e o devido acolhimento pela Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1076/2019 ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal, Foro Regional X – Ipiranga, via correio eletrônico [REDACTED], a fim de encaminhar a esta Corregedoria, cópias digitalizadas da promoção de arquivamento do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo n.º. 0001945-07.2016.8.26.0052, bem como de sua respectiva homologação judicial, às fls. 174/178.

Em 30/08/2019 incorporou-se resposta da Vara Criminal, Foro Regional X – Ipiranga, por meio do Ofício datado de 08/08/2019, com cópia da promoção de arquivamento do Ministério Público do Estado de São Paulo e seu devido acolhimento, às fls. 180/186.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de denúncias realizadas presencialmente pelo [REDACTED] com documentações referentes diversas negligências nas tratativas de pacientes que tiveram internação no Hospital Estadual de Vila Alpina e por falta de postura responsável da equipe médica, ocasionou o óbito das mesmas.

A denúncia, resumidamente, relatou:

[REDACTED]
O Sr. Clemente relatou que em 2016 sua mãe, [REDACTED] foi atendida no Hospital Estadual de Vila Alpina e, posteriormente, no Hospital Estadual de Sapopemba denunciando possível negligência médica por parte das equipes.

Formalizou o Termo de Informação ou Declaração na 5ª Promotoria de Justiça Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo, nº MP: 37.0005.000811/2016-2 e 37.0005.0011373/2016-5.

A 5ª Promotoria de Justiça Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo informou que as Fichas de Atendimento mencionadas foram apensadas e o expediente arquivado em 12/01/2017.

Foi também apurado as condutas médicas adotadas pela Ouvidoria SUS da Secretaria de Estado da Saúde diante de denúncia realizada pelo [REDACTED]

O denunciante efetuou denúncia no Conselho Regional de Medicina – CRM, o qual instaurou Sindicância nº 137.347/2016 e, após, apresentação de todas as providências adotadas, concluiu-se pelo arquivamento do processo em 22/05/2018.

Efetuo o Boletim de Ocorrência de Lesão Corporal no 56º Distrito Policial – Vila Alpina gerando o Inquérito Policial nº 00717/2016, tramitando o Processo Físico nº 0004762-73.2016.8.26.0010 na Vara Criminal, Foro Regional X – Ipiranga, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Realizou denúncia no Núcleo de Apoio Operacional na PRR-3ª Região, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, gerando a Notícia do Fato nº 1.34.001.001915/2017-45.

No Voto nº 4357/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO, datado de 22/03/2017, a Procuradoria Regional da República votou pela homologação de arquivamento, não se vislumbrando a necessidade de continuação da apuração, frente a ausência de risco sistêmico, restando a questão já judicializada, sendo homologado o arquivamento por unanimidade.

O Sr. Esequiel relatou que sua irmã, denunciou possível negligência, em 2010, do Hospital Estadual de Vila Alpina, UBS Vila Reunidas, AMA Guairaca e o Hospital do Servidor Público.

Formalizou o Termo de Informação ou Declaração na 4ª Promotoria de Justiça Criminal, do Ministério Público do Estado de São Paulo, nº MP: 37.0004.0001685/2016-2, já arquivado.

Efetuoou denúncia no Conselho Regional de Medicina – CRM, o qual instaurou Sindicância nº 203.712/2015 e, após, apresentação de todas as providências adotadas, concluiu-se pelo arquivamento do processo em 13/12/2016.

Efetuoou o Boletim de Ocorrência no 56º Distrito Policial – Vila Alpina gerando o Inquérito Policial nº 00272/2016, tramitando o Processo Físico nº 0001945-07.2016.8.26.0052 na Vara Criminal, Foro Regional X – Ipiranga, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No Processo nº 0001945-07.2016.8.26.0052, o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu o arquivamento dos autos, tendo em vista o tempo decorrido desde a data dos fatos, sendo a promoção homologada pela Vara Criminal, Foro Regional X – Ipiranga em 15/05/2019.

Diante de toda documentação juntada aos autos, concluiu-se que, s.m.j., não há servidor público estadual envolvido e que as providências foram adotadas pelos Hospitais e pelos órgãos de investigação para os casos em questão.

Desse modo, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 02 de setembro de 2019.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA/SAAD n.º 308/2018 SPDOC-SG 1342592/2018

Interessados: [REDACTED]

Secretaria:

Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto:

Encaminham documentações referentes diversas negligências na tratativa de paciente que teve internação no Hospital Estadual de Vila Alpina e por falta de postura responsável da equipe médica, ocasionou o óbito das pacientes.

Despacho CGA/SS n.º 475/2019

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se a Presidente desta Corregedoria Geral de Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS, em 02 de setembro de 2019.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 308/2018 SPDOC-SG 1342592/2018

Interessados: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Encaminham documentações referentes diversas negligências na tratativa de paciente que teve internação no Hospital Estadual de Vila Alpina e por falta de postura responsável da equipe médica, ocasionou o óbito das pacientes.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º do referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 05 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE